



CONTRATONº 94/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E ASENHORA SIMONE SOAVE DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, de ora em diante designado CONTRATANTE, e oSenhora SIMONE SOAVE DA SILVA, maior e capaz, portador da cédula de identidade RG n.º 12.592.812SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 031.888.118-70, P.I.S Nº 120.06798.35-0, residente e domiciliado à Rua Brasília, n.º 255, Balneário Adriana,(CEP: 11925-000), no município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominado, pura e simplesmente CONTRATADA, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 8.666/93, artigo 24de 21de Junho de 1.993, e suas atualizações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e, tem entre si, justo e acordado e por este e na melhor forma de direito, o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1ª.-A **CONTRATANTE** constitui o objeto do presente contrato, visando atender a necessidade da contratação de pessoa física profissional especializada devidamente capacitada conforme o Processo Seletivo, com o objetivo de prestar e executar os serviços para atuar como Instrutora para Ministrar Aulas de Artesanato em Malha, a ser realizadas nas Associações de Moradores de Bairro de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, celebra o presente Contrato com a **CONTRATADA**, nos termos e condições das cláusulas adiante estabelecidas.
- 1.12.-O Objeto Contratual deverá atingir o fim a que se destina e/ou eficácia e qualidades requeridas.
- 1.2ª.- A CONTRATADA obriga-se a manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

2ª.- Obriga-se **a CONTRATADA** a trabalhar como Instrutor e ministrar o Curso de Artesanato em Malha, para atender às atividades desenvolvidas pelo Departamento de Desenvolvimento e Ação Social, obedecendo à escala de dias e horários determinado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3ª.- O objeto do presente Contrato deverá ser executado sob regime de hora aula por preço global.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

4ª.-O presente contrato entrará em vigor a partir da data de 05 de Junhode 2.019 e vigorará até o dia 05 de Agostode 2.019, devendo o CONTRATADO, dentro deste período, cumprir os horários e itinerários fornecidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA V - DA PRORROGAÇÃO

5ª.-Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - DO VALOR

- 6ª.-O CONTRATANTE em razão dos serviços ora prestados, e de acordo com a proposta do CONTRATADO, se obriga a pagar o valor global de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo o valor de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) por hora/aula, totalizando a carga horária de 160 horas.
- 6.1ª.-No valor acima mencionado, estão inclusos todos os custos relativos ao transporte da equipe da CONTRATADA até a Sede deste Município, Hospedagem e Alimentação, inclusive passagens aéreas se necessário e todos quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

7ª.-Os preços são fixos e irreajustáveis

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8ª.-Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, através da Dotação Orçamentária:DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.27 − DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.27.99 − FORTALECIMENTO DA MALHA SOCIAL 08.244.0014.2034 − OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS − PESSOA FISICA 3.3.90.36 − CATEGORIA DE ELEMENTO − FONTE DE RECURSO 1 − CODIGO DE APLICAÇÃO 110.00 − FICHA ORÇAMENTARIA № 207

CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9ª.-Os serviços objeto deste Termo de Contrato serão supervisionados pela responsável pela Coordenação do Departamento de Desenvolvimento Social da Municipalidade, que atestarão a sua execução.
- 9.1^a.-Durante o período de execução a contratada ficará obrigada, a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios porventura existentes, até que se lavre o termo de recebimento definitivo, sempre sem prejuízo da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a prestadora.





CLÁUSULA X - DA FORMA DE PAGAMENTO

10ª.-A CONTRATANTE em razão dos serviços ora prestados, se obriga a pagar a CONTRATADA o valor de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) por hora/aula, onde os pagamentos serão de acordo com a solicitação da responsável pela Coordenação de Projetos do Departamento de desenvolvimento Social, através de empenho a ser elaborado pela Divisão de Contabilidade Municipal, até 10 (dez) dias após a solicitação de pagamento, no caixa da CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 5.º e no inciso II do § 4.º do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

- 10.1ª.-Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados, não isentarão ao CONTRATADO das responsabilidades contratuais e nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 10.2ª.-O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO no que se refere à habilitação e qualificação exigidas.
- 10.3ªTodos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos se referem à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11ª.-Para execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se à:
- 11.1ª.-Obriga-se a CONTRATANTE a satisfazer a todas as exigências dos Órgãos Públicos Municipais, que possam interferir na execução dos serviços.
- 11.2ª.-A CONTRATANTE em virtude da execução dos serviços objeto deste contrato se obriga a efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento contratual.
- 11.3ª.-Prestar a CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza da presente aquisição.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 12ª.-A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE.
- 12.1ª.-Em cumprimento as suas obrigações, cabe a CONTRATADA garantir a execução deste contrato, obedecidas a legislação vigente e responsabilizando-se integralmente pela entrega dos serviços objeto da presente contratação.
- 12.2ª.-Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pela qualidade do serviço prestado, respondendo perante a Administração CONTRATANTE, inclusive perante órgão de poder público, por qualquer inadequação do serviço prestado.
- 12.3ª.-Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.
- 12.4ª.-Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à CONTRATANTE e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.
- 12.5ª A presente contratação é procedida em caráter temporário, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, direto ou indiretamente, sobre encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários, presentes ou futuros em decorrência deste pacto.
- 12.6ª A CONTRATADA irá custear as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de toda sua equipe necessária para execução e bom andamento do objeto contratual.
- 12.7ª.-A CONTRATADA é obrigada a corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

- 13ª.-A rescisão contratual pode ser:
- 13.1ª.-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- 13.2ª.-A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.
- 13.3ª.-A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, decorrente do artigo 79, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XIV - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

- 14ª.-O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.1ª.-Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.
- 14.2^{a} .-Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, sujeita-se ainda a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo IGP, a data do respectivo pagamento.
- 14.3ª.-O atraso, sem motivo justificado, para a entrega da obra no prazo previsto, acarretará a aplicação da multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso.





CLÁUSULA XV - SUPORTE LEGAL

15ª.-O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

 16^{a} .-O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17ª.-Concordam as partes, que qualquer alteração que venha a ser incorporada no presente Contrato, bem como, eventuais recontratações necessárias a adequação do objeto do presente contrato, deverá ser procedida através de termos firmados entre as partes e de acordo com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 17.1ª.-Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.
- 17.2ª.-Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

- 18ª.-As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões, dúvidas ou litígios oriundos que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.
- 18.1ª.-Aplicam-se ao presente as disposições vigentes que regem os Contratos Administrativos, e, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações posteriores.
- 18.2ª.-E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADAassinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida, 05 de Junho de 2019.

CONTRATANTE:		
CONTRATADA:		BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR REFEITO MUNICIPAL
COMMANA	SIM	ONE SOAVE DA SILVA.
TESTEMUNHAS:		
	1ª	2ª

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC OAB/SP 160.829





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP CONTRATADO: ROMULO SALVADOR BRAGA. CONTRATO № (DE ORIGEM): 53/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA MINISTRAR CURSO DE PEDREIRO PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DO SENAR (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL) NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

ADVOGADO (S)/ № OAB: (*) JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCFSP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ILHA COMPRIDA, 05 DE JUNHO DE 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 132.531.658-09 RG: 23735754 IIRGDSP

Data de Nascimento: 07/04/1973

Endereço residencial completo: Rua Bom Jesus, nº. 480 – Balneário Samburá – Ilha Comprida – CEP. 11.925-000 Ilha Comprida

 $\hbox{E-mail institucional: } gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br$

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Telefone(s): (13) 3842 7003

Assinatura:			

Pela CONTRATADA:

Nome: Simone Soave da Silva.

Cargo: Instrutora

RG n.º 12.592.812-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 031.888.118-70 − PIS № 120.06798.35-0

Endereço:Rua Brasília, n.º 255, Balneário Adriana, (CEP: 11925-000), no município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo

E-mail pessoal: soaveilhacomprida@yahoo.com.br

Telefone(s): 13-3842-1891

Assinatura:			